



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. INÁCIO FALÇÃO		PARTIDO PC do B
EMENDA N° 418	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12.11.2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde Localização: 0287 Estadual Funcional: 10 302 GND: 4 Mod.40 Fte:1.500 CO: 1002 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</u> [Meta Específica] Transferir para o município de Sapé, os recursos acima indicados para aquisição de um veículo tipo minivan com 7lugares para utilização de transporte de pacientes para efetuação de exames/cirurgias em outros centros. <u>ANULACÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</u> <u>JUSTIFICATIVA</u> A aquisição desse veículo por parte do município, para transporte de pacientes especialmente do Posto de Saúde Ancora, e demais pacientes do município para efetuar exames especializados e cirurgias em outros centros. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor: